

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 11 / 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº565/04-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cidade Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Itannana, nº 109, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.151.511/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.659-7

FONE: (92) 3133-3950

FAX: (92) 99162-9910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 18619/2022-41

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 NOV 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 565/04-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18619/2022-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devem ser executados por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para a atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de Renovação da Licença, os comprovantes.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente pelas balsas: Balsas: **CITY (III, XV, XVI, XXII, XXV, XXXIV, XLIII, LI, XX), CT (1, 2, 5, 6, 10, 11, 18, 23, 30, 39, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 79, 35, 80), ITL (I e II), GALO DA SERRA (63, XLIII e LXII), ABI 01, GLÓRIA DE DEUS I, PRECIOSA DE DEUS I, WACCO e NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Empurradores: CT (8, 13, 27, 32, 36, 38, 46, 52, 57, 65, 68, 100), ITL (4, 6, 7, 8, IX, 11, 14 e 15), PETRODADO I, SEU JUARES.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - c) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
 - d) Termo de Responsabilidade, quando aplicável.
 - e) Declaração de Conformidade para transporte de petróleo, quando aplicável.